



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018  
(Publicada no D.O.U. de 20/02/2018)

Altera os artigos 2º, 4º e 9º do Anexo XXVIII da  
Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e  
XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo XXVIII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as  
seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

III .....

.....

b) que se compromete a apresentar ao DECEX, quando solicitado, em até 30 (trinta) dias contados a  
partir da exigência formulada no SISCOMEX, a documentação que comprova o efetivo embarque da  
mercadoria no exterior, bem como o Certificado de Origem Preferencial, emitido conforme as regras de  
origem previstas no acordo que ampara a operação, ressalvado o disposto no §2º.

§1º A opção pela margem de preferência a que se refere a alínea "b" do inciso I deverá ser a mesma  
para todos os produtos constantes na LI.

§2º No caso de importação de alho ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 53  
entre Brasil e México, o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso III é de 15 (quinze) dias." (NR)

“Art. 4º .....

.....

§2º A efetiva concessão da cota estará condicionada à apresentação, pela empresa, da documentação  
solicitada, na forma e no prazo estabelecidos na exigência formulada no Siscomex.

.....

§4º No caso de importação de alho ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 53  
entre Brasil e México, a reincidência da situação prevista no §3º durante um ano-cota implicará no  
indeferimento dos pedidos de LI subsequentes apresentados pelo mesmo importador naquele período.”  
(NR)

"Art. 9º .....

.....

TABELA III - Acordo Complementação Econômica nº 53 entre Brasil e México

Versão SH	NALADI/SH	Descrição / Observações sobre o produto	Cota	Vigência Anual	Margem de Preferência		Limite máximo inicial por empresa
					Intracota	Extracota	
1996	0703.20.00	Alhos	1.300 t	1º/mar a 15/jul	100%	-	50 t
	1001.10.00	Trigo duro	10.000 t	1º/jan a 31/dez	50%	-	Não Há
	2830.10.00	Sulfetos de sódio	6.000 t	1º/jan a 31/dez	100%	40%	400 t
	2917.37.00	Tereftalato de dimetila	35.000 t	1º/jan a 31/dez	100%	20%	1.000 t
	3206.11.00	Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio, contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca, tamanho médio de partícula superior ou igual a 6 microns, com adição de modificadores (correspondente à NCM 3206.11.11)	20.000 t	1º/jan a 31/dez	50%	30%	2.000 t
	3206.11.00	Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio, contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca, exceto tamanho médio de partícula superior ou igual a 6 microns, com adição de modificadores (correspondente à NCM 3206.11.19)	15.000 t	1º/jan a 31/dez	50%	30%	1.500 t
	3903.19.10	Poliestireno de uso geral (GPPS)	4.000 t	1º/jan a 31/dez	60%	25%	Não Há
	3907.60.00	Tereftalato de polietileno	6.000 t	1º/jan a 31/dez	70%	25%	500 t
	3920.20.10	Outras chapas, folhas, tiras, fitas e películas de polipropileno	2.000 t	1º/jan a 31/dez	60%	30%	50 t

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO